



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.801, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui o Programa Municipal de Apoio e Transição para Catadores de Material Reciclável (EcoRenda) e da outras providências.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do Município de Pedro de Toledo, o Programa Municipal de Apoio e Transição para Catadores de Materiais Recicláveis (Programa EcoRenda), com o objetivo de promover a inclusão social, econômica e ambiental de catadores municipais cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que atuam na área do Aterro Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a criar a quantidade específica de vagas, conforme a necessidade, observando o prévio cadastro dos catadores municipais no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), observando obrigatoriamente a disponibilidade financeira e orçamentária municipal.

Art. 3º - O programa “EcoRenda” tem por finalidade:

- I. Oferecer auxílio financeiro temporário, na forma de Bolsa de Transição, aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis previamente cadastrados no âmbito da assistência social municipal;
- II. Apoiar a saída definitiva desses catadores do aterro municipal, incentivando a formalização de cooperativas e/ou associações de reciclagem;
- III. O programa consiste em promover a transferência de renda aos catadores de materiais recicláveis, combater o desemprego, incentivar a escolarização e qualificação profissional para essas pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sanitária e ambiental;
- IV. Promover a proteção social durante o período de implementação das medidas determinadas pelos órgãos ambientais;
- V. Promover a capacitação, com atividades continuadas, as quais proporcionem aos catadores de materiais recicláveis experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, com ênfase nos aspectos da educação, cooperativismo e meio ambiente;

Art. 4º - A Bolsa que se refere esta lei será concedida mensalmente, pelo período inicial de 6 (seis) meses, a contar da adesão do beneficiário ao programa, podendo ser prorrogada por igual período por ato do Poder Executivo mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Poderão ser beneficiários do programa “EcoRenda” aqueles que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.801, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

(Fls. 02)

- I. Comprovem estar cadastrados junto ao Departamento da Assistência Social até 31/08/2025 como catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, exceto aqueles que já estiverem sendo beneficiados por outro programa social do município;
- II. Aderirem formalmente ao programa, mediante assinatura de termo de compromisso e responsabilidade;
- III. Terem cadastros atualizados no CADÚNICO;
- IV. Participem de ações de capacitação e formação profissional.

Art. 6º - O programa oferecerá aos selecionados os seguintes benefícios:

- I. Concessão de bolsa-auxílio no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais);
- II. Cesta básica;
- III. Qualificação profissional, visando a criação de cooperativas e/ou associação de catadores de materiais recicláveis;
- IV. Incentivar a alfabetização, quando for o caso, por intermédio do EJA (Educação de Jovens e Adultos).

§ 1º - a composição da cesta básica, seu valor, bem como as especificações de cursos ofertados serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - A execução do programa será realizada em conjunto com o Departamento Municipal de Assistência Social e Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 8º - Como condição para a permanência no Programa Ecorenda, os beneficiários deverão participar de atividades de conscientização ambiental e de apoio à gestão de resíduos recicláveis, tais como: rodas de conversa, ações educativas junto à população, e apoio à organização de espaços públicos durante e após eventos comunitários. Tais atividades terão caráter social e educativo, sem gerar vínculo empregatício com a Administração Pública ou qualquer ente vinculado ao programa.

Art. 9º - Os beneficiários serão desvinculados do Programa “EcoRenda” quando:

- I. Deixar de atender aos requisitos fixados por esta lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades privadas e organizações de sociedade civil, bem como contratar cursos e palestras que se fizerem necessárias para a execução das ações previstas neste programa.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.801, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

(Fls. 03)

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 15 de agosto de 2025.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 15 de agosto de 2025.
/mg.